



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 5166/989/23
Poder LEGISLATIVO
Município São José do Rio Pardo
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Período 03/2023
Relator Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU
Responsável Lúcia Helena Libânio da Cruz
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 137.440.818-26
Período de Gestão 01/01/2023 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 0.00	R\$ 102.640,00
---	----------	----------------

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 0.00	R\$ 13.950,00	R\$ 0.00

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 0.00	R\$ 88.690,00	R\$ 8.553,34

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.2 - GF53 - Limite Constitucional para gasto com Folha de Pagamento

Repassé total da Prefeitura (A)	R\$ 1.298.475,00
Despesas com inativos e pensionistas (B)	R\$ 47.241,06
Encargos Patronais (C)	R\$ 164.595,37
Verbas Indenizatórias(*) (D)	R\$ 0,00
Despesas com folha de pagamento (E)	R\$ 863.595,92
Despesa com folha/Transferências realizadas (F = (E-D-C-B)/(A-B))	52,09%
Percentual máximo (Emenda Constitucional nº 25/2000)	70,00%
(*) Exclusão destes valores conforme TCs 005078.989.16-7 e 001177/026/15	

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 52,09%, valor este inferior ao limite estabelecido no §1º do artigo 29A da Constituição Federal de 1988.

2.3 - GF54 - Limitação baseada em 5% da Receita do Município

Receita tributária ampliada (ano anterior - com CIP)	R\$ 159.013.520,13
Despesa total com remuneração de Vereadores	R\$ 166.273,03
Limite art.29, VII da CF/88	5,00%

Apuração do limite (com CIP)	0,10%
-------------------------------------	--------------

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,10%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

2.4 - GF55 - Limite da Despesa Legislativa

População do Município (*)	55298
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 159.013.520,13
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 11.130.946,40
Total de despesas do exercício (já excluídos os gastos com inativos)	R\$ 1.196.381,05
Percentual Apurado (com CIP)	0,75%

(*) Dados IBGE ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme TC 57/020/14 e TC 396/020/16.

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, constatamos que o percentual apurado é de 0,75%, valor este inferior ao limite estabelecido no artigo 29A, Caput, da Constituição Federal de 1988.
(Valor apurado com base na inclusão da CIP.)

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 12/07/2023
Hora da Geração: 20:21:23